

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 754/2025 - INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA O ESPORTE E**  
**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Lei nº 754/2025****Data:** 21 de outubro de 2025.

EMENTA: Institui o Fundo Municipal para o Esporte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo do Município APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL PARA O ESPORTE**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para o Esporte, de natureza contábil, vinculado ao orçamento municipal, com o objetivo de prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas de iniciativa do poder público municipal e privado no âmbito do Sistema Municipal do Esporte de São José das Palmeiras.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal para o Esporte:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III - o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V - contribuições ou doações de outras origens;
- VI - os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- VIII - os patrocínios recolhidos;
- IX - captação de recursos em eventos esportivos e de lazer;
- X - recursos provenientes da venda de produtos voltados para difusão do esporte e do lazer;
- XI - recursos provenientes de equipamentos esportivos municipais;
- XII - legados;
- XIII - recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nos equipamentos esportivos do município, para publicidades através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os gêneros, observando a legislação pertinente;
- XIV - outras vinculações de receita Municipal cabível;
- XV - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

§1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal de Esportes, obedecendo às normas gerais da contabilidade pública.

§2º Aos contribuintes que proporcionarem receitas nas formas especificadas no inciso V deste artigo, será fornecido à devida documentação e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 3º O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.

**CAPÍTULO III**  
**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I - programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas e cursos pagos na área esportiva;

- II - modernização e manutenção dos equipamentos esportivos;
- III - aquisição de material esportivo;
- IV - exposições, fóruns e seminários pertinentes à área esportiva;
- V - escolinhas esportivas municipais;
- VI - programas esportivos destinados a segmentos especiais;
- VII - programas esportivos destinados à terceira idade;
- VIII - programas esportivos destinados a pessoas com necessidades especiais;
- IX - apoio à participação de equipes e atletas em competições esportivas;
- X - eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do Esporte;
- XI - desenvolvimento de atividades em equipamentos esportivos do Município;
- XII - participação em feiras, congressos e similares;
- XIII - revitalização de praças esportivas;
- XIV - programa de bolsas e incentivos à área esportiva;
- XV - utilização para transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas;
- XVI - revitalização de espaço público no âmbito de programas e projetos de interesse esportivo;
- XVII - programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;
- XVIII - despesas de locomoção, de hospedagem e de alimentação de delegações;
- XIX - outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal de Esporte.

§1º Fica expressamente vedado a utilização dos recursos financeiros constantes do Fundo Municipal de Esportes, em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento dos recursos citados para outros fins.

§2º O Fundo Municipal de Esportes poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverão subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal para o Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

#### **CAPÍTULO IV PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal do Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício financeiro, a prestação de contas do Fundo Municipal de Esporte ao Conselho Municipal do Esporte. De igual modo, deverá fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acesso aos documentos e prestar as informações quando forem solicitadas pelo referido Conselho.

Art. 8º A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte e divulgada no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º O funcionamento e a operacionalização do Fundo Municipal para o Esporte serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jose das Palmeiras/PR, em 21 de outubro de 2025.

**FRANCO MARIA ALVES CABRAL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alexandra Nunes Marafija  
**Código Identificador:**9BD1ED2F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 22/10/2025. Edição 3390

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>